



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 71000.098061/2023-41

**TERMO DE CONTRATO Nº 64/2024 - CESSÃO DE USO ONEROSA**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, CEP Nº 70054-906, por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65 de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE nº 1579913, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília/DF, CEP 70040-912, neste ato representado por sua Gerente de Setor, a senhora **ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO**, e por sua Gerente de Setor, a senhora **DANIELLE WANTUK SERONATO**, em conformidade com o Estatuto Social da Empresa e com o Substabelecimento de Procuração registrado às folhas 129 do livro 51-S do 7º Tabelionato de Notas do Paraná-PR, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e em observância às disposições do Decreto nº 3.725/2001 e Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato de Uso oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste termo de contrato é a cessão de uso a título oneroso de área de 16,40m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados e quarenta centímetros), situada nas dependências do edifício Bloco "A", sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. A indicada cessão de uso onerosa é destinada à instalação e ao funcionamento de um Posto de Atendimento Eletrônico – P.A.E (Terminais de auto atendimento ATM/TMF).

2.2. Parágrafo Único. Ao objeto da cessão de uso **não** poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO**

3.1. O valor mensal **estimado** da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 766,63 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)** mensais, perfazendo o

valor anual de **R\$ 9.199,55 (nove mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** anuais.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE USO**

4.1. A presente Cessão de Uso onerosa obedecerá as condições especiais adiante elencadas:

- I - São vedadas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- II - A atividade da CESSIONÁRIA terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do CEDENTE;
- III - A atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento do CEDENTE;
- IV - Aprovação prévia do CEDENTE, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- V - Fiscalização periódica por parte do CEDENTE;
- VI - Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda deste Termo;
- VII - Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;
- VIII - Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- IX - Participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com energia elétrica, esgotamento sanitário, limpeza, conservação, brigada contra incêndio e vigilância armada e desarmada do edifício gerido pela **CEDEnte**.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DO RATEIO DAS DESPESAS**

5.1. A CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo CEDENTE, contendo os valores da taxa de ocupação mensal, proporcional a área ocupada na edificação e as despesas conforme inciso IX da Cláusula Quarta deste Termo.

5.2. A importância a ser recolhida será informada pelo Fiscal do Contrato a Instituição bancária, que será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

5.3.  $TU = STD \times a / A$

5.4. Onde: TU = Taxa de Utilização.

5.5. STD = somatório total das despesas com: energia elétrica, esgotamento sanitário, limpeza, conservação, brigada contra incêndio e vigilância armada e desarmada do edifício.

5.6.  $a = 16,40m^2$  - área ocupada pelo Ponto de Atendimento Eletrônico (área de abrangência e influência do equipamento, obstante ocupar apenas  $1,00 m^2$ )

5.7.  $T = 12.582,53m^2$  - área útil total do edifício sede.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O recolhimento mensal referente a taxa de ocupação e demais despesas deverá ser realizado por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.2. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

6.3. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor da retribuição mensal pelo uso da área objeto da cessão será atualizado, anualmente, contados da assinatura do termo de inexigibilidade, pela variação apurada no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, no período considerado.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

8.1. CEDENTE obriga-se a:

- I - Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Segunda deste Contrato;
- II - Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- III - Dar publicidade ao presente termo, conforme os normativos vigentes.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

9.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I - Zelar pela integridade do objeto da cessão de uso, conservando-o em perfeito estado, de forma a manter as condições de uso;
- II - Usar o objeto da cessão de uso exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste instrumento;
- III - Assumir todas as despesas de consertos e de manutenção da área, necessários ao bom funcionamento do objeto da cessão de uso;
- IV - Não usar o nome do CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- V - Informar a CEDENTE a respeito de qualquer situação relevante que afete o objeto da cessão de uso;

- VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxa de licenciamento, multas, seguro obrigatório e outros encargos do objeto da cessão de uso, quando houver.
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer infrações cometidas na utilização do objeto da cessão de uso;
- VIII - Assumir a responsabilidade civil por todos os danos (materiais e/ou morais) causados, dolosamente ou culposamente, por seus empregados, trabalhadores, prepostos, subordinados ou representantes, na utilização do bem cedido;
- IX - Permitir que o CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do contrato, acolhendo as observações e solicitações que por ela venham a ser feitas;
- X - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- XI - Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre o objeto da cessão de uso;
- XII - Devolver o objeto da cessão de uso, em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações advindas do uso normal da coisa.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente termo de contrato de cessão de uso vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro meses)**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa diária de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total mensal da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1. Atraso na realização do pagamento ou interrupção injustificada de suas atividades;

11.1.2.2. Descumprimento do horário de funcionamento;

11.1.2.3. Descumprimento de qualquer outro encargo previsto neste Termo;

11.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Recusa injustificada em dar início da prestação dos serviços;

11.1.3.2. Recusa injustificada em aceitar e assinar o Termo de cessão;

11.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Órgão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

- 11.2. As multas de que tratam os itens anteriores serão recolhidas mediante depósito em conta corrente do Órgão, ou cobradas judicialmente;
- 11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 11.4. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.4 poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa;
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O CEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES**

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

14.1. A devolução do bem objeto da cessão de uso deverá ocorrer em perfeitas condições, salvo deteriorações do seu uso normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se verifique dano não decorrente de deteriorações do uso normal, poderá a CEDENTE exigir a devida reparação, através de conserto ou do pagamento do valor correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O bem deve ser restituído à CEDENTE formalmente, através de Termo de Devolução, com a realização de prévia vistoria.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, independentemente de ato especial, a qualquer indenização, caso se verifique:

- I - utilização diversa do objeto da presente cessão de uso;
- II - necessidade de a CEDENTE de usar o bem, com prévio requerimento;
- III - inobservância das cláusulas do presente instrumento.
- IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratual;
- V - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme o Art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CEDENTE providenciará a publicidade devida ao presente termo, conforme as normas vigentes.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Contrato de Cessão de Uso onerosa, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração

Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

18.2. **Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome  
**CEDENTE**

**ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO**

Banco do Brasil S/A  
**CESSIONÁRIA**

**DANIELLE WANTUK SERONATO**

Banco do Brasil S/A  
**CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Ana Camila Miranda Elleres**  
SIAPE: 1493197

**Nome: Raquel da Silva Trombini**  
SIAPE: 1767190



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Wantuk Seronato, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 04/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15493331** e o código CRC **254B57CA**.